LEI Nº 2.368 - DE 09 DE MARÇO DE 1.993

Cria o Conselho Municipal da Condição Feminina

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal da Condição Feminina com as seguintes atribuições:

I - propor medidas e atividades que unem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atinjam e a sua plena Inserção na vida econômica, política e cultural;

II - colaborar com os órgãos da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações, referentes a mulher;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a condição da mulher;

IV - desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da atividade social;

V - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres, que já existam, ou venham a existir;

VI - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

VII - firmar convênio com órgãos governamentais ou não, concernentes às mulheres, e promover atendimentos com organizações e instituições afins, obedecidos as disposições legais.

Artigo 2º -O Conselho Municipal da Condição Feminina será composto por 18 (dezoito) membros designados pelo Prefeito Municipal assim indicados:

I - 08 (oito) mulheres representativas da comunidade,

II - 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:
a) Ação Comunitária;
b) Educação e Cultura;
c) Saúde;

d) Segurança;
e) Câmara Municipal;
f) Pastoral da Mulher;
g) Promoção Social;
h) Comunidades de Base;
i) Associação de Moradores;
j) Institutos de Ensino Superior (IES).

Artigo 3º - As funções de membros do Conselho serão gratuitos e considerados como serviço público relevante.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

Artigo 5º - O Conselho, elegerá uma Comissão Executiva, composta de 05 (cinco) membros para organizar suas atividades, dentre eles o Presidente.

Artigo 6º - A primeira designação dos membros do Conselho, dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 7º- O Gabinete do Prefeito prestará ao Conselho o necessário suporte logístico, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de março de 1.993

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar de costume desta Prefeitura e na imprensa local.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Planejamento

CM n.º 25/93